



Câmara Municipal de Paiva
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232
CNPJ: 04.507.012/0001-68



CONTRATO Nº 12/2022

Processo Licitatório Nº 016/2022

Modalidade: Pregão Presencial Nº 002/2022

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Aquisição de combustível para manutenção do veículo da Câmara.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo - assinadas, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PAIVA, com inscrição no CNPJ nº 04.507.012/0001-68, com sede na Rua Astolfo Amaro Malta, 84, Bairro Centro, Paiva, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRANTE**, neste ato representado pelo Seu Presidente o Sr. **Adair José Lopes Neves**, brasileiro, casado, agente político, nascido no dia 17 de abril de 1976, filho de Sebastião Neves e Leda Lopes de Faria Neves, Portador da Cédula de Identidade M-8984134 e do CPF nº 029.878.916-79, residente e domiciliado na Rua Nova Paiva, nesta cidade de Paiva, CEP 36.195-000, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente CÂMARA, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado a empresa Maria das Mercês de Sá Oliveira Batista Abreu - EPP, CNPJ Nº 26.304.204/0001-00, sediada na Av. Juscelino Ferreira de Paiva, s/n, Centro, Paiva/MG, CEP: 36.195-000, neste ato representada pela Sr.^a Maria das Mercês de Sá Oliveira Batista Abreu, portadora da cédula de identidade RG MG-4.157.161, residente e domiciliado na Rua João Homem de Faria, 136, Centro, Paiva/MG, CEP 36.195-000, inscrita no CPF sob o nº 442.808.236-34, de ora em diante denominada simplesmente **contratada**; celebram o presente em face do processo Licitatório Nº 15/2022, **Modalidade: Pregão presencial Nº 001/2022, TIPO: menor preço por item** o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O Objeto da presente licitação é Aquisição de combustível para manutenção do veículo da câmara, conforme especificação constante em anexo.

1.2. Em caso de divergências entre as condições mencionadas na proposta da **CONTRATADA**, e as expressas neste Contrato, prevalecerão as deste último.



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68



1.3. O presente Contrato a reger-se pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, incluindo as alterações da Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1.994.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço global, certo e ajustado da compra ora feito é de **R\$: 5.490,00 (Cinco mil e quatrocentos e noventa reais)**, sendo os preços unitários conforme quantidades e especificações que integram o presente contrato, que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** em 30 (trinta) dias úteis após a entrega total / Parcial da mercadoria adquirida, contra apresentação do respectivo recibo ou fatura, após recebimento e vistoria da mercadoria adquirida.

Item	Descrição	Litros	Valor Unitário	Valor Total
1	Gasolina Comum	1000	R\$ 5,49	R\$ 5.490,00

2.2. Ficam expressamente estabelecidos que nos valores citados nesta cláusula, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos bens objeto deste Contrato.

CLAUSUL TERCEIRA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

3.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00.1.01.01.01.031.0015.2.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DAS MERCADORIAS E LOCAL:

4.2. Os produtos deverão ser entregues no posto de abastecimento, atendendo às quantidades e prazos especificados pela administração.



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68



4.3. A entrega deverá imediatamente dias uteis podendo ser residindo o contrato em caso de desacordo.

4.4. Os produtos deverão ser de boa qualidade, em caso de divergência poderá ser recusado por completo, solicitando assim a troca dos produtos em 24 horas.

4.5. O contratante poderá complementar / Suprimir o contrato em até 25% de acordo com a Lei.

CLAUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. *Fechado os Fornecimentos no dia 30 de cada mês o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias corridos após o fechamento e entrega da nota fiscal.*

5.2. Na eventualidade de o CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto em anexo, por qualquer motivo, também serão sustados os pagamentos ainda não realizados.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 23 de setembro de 2023, ou ao termino da entrega dos produtos.

6.2. A prorrogação do prazo contratual ocorrerá, mediante termo aditivo, sendo o prazo de vigência limite deste contrato, o estabelecido na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS

7.1. O atraso injustificável na execução do contrato sujeitara o contratado à multa de mora no percentual de 1% por dia de atraso, calculado sobre o valor total pactuado.

7.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;

7.1.2. Multa de 40% (quarenta por cento) caso houver inexecução total ou parcial do contrato;

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações realizadas pela Câmara, e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;



7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paiva, enquanto perdurarem os motivos determinantes da correspondente punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, sempre que o contrato ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.1.5. Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Nº 8.666/93, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por denúncia de qualquer das partes em razão do inadimplemento de uma delas, ou por acordo de ambas.

8.2. Em caso de rescisão antes da entrega total das mercadorias, ou do término da prestação dos serviços, as partes farão o devido acerto de contas mediante verificação pela Coordenadoria Municipal de Saúde, dos fornecimentos ou dos serviços executados pela Contratada.

8.3. A Câmara poderá julgar rescindido o Contrato ainda nos seguintes casos: Infração de cláusulas contratuais; Falência, concordata ou impossibilidade de cumprimento pela Contratada das obrigações contratuais.

8.4. Em caso de rescisão por culpa da Contratada esta ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, atualizado até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer as mercadorias de conformidade com as características, quantidades e prazos previstos no Edital de Licitação e no presente Contrato.

9.2. Substituir os produtos que apresentarem problemas de qualquer natureza, independente de acréscimos no preço estipulado.

9.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

9.4. Atender todas as normas estabelecidas pelos órgãos públicos afetos aos produtos adquiridos.



9.5. Responder civil e criminalmente por todos os danos que porventura venha a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão do presente Contrato.

9.6. Faz parte integrante de contrato o Edital de licitação em toda sua integralidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas nascidas do presente instrumento, fica eleita a Comarca de Santos Dumont - MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas, após terem lido e achado conforme.

Paiva - MG, 14 de outubro de 2022.

Adair José Lopes Neves
Presidente da Câmara
Contratante

Maria das Mercês de Sá Oliveira
Batista Abreu
Antônio Geraldo Batista de Abreu
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF- _____

Nome: _____

CPF: _____